

Processo n.: @REP 22/80043739

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 009/2021 - Contratação de empresa especializada para terceirização de prestação de serviços de mão de obra diversos

Interessada: Lince – Segurança Eletrônica Ltda.

Procuradores: Sabrina Faraco Batista e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2252/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que versa sobre o julgamento da habilitação do processo licitatório na modalidade concorrência, Edital n. 009/2021, com critério de julgamento menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São José, tendo em vista o trânsito em julgado do Mandado de Segurança n. 5024928-54.2021.8.24.0064/SC.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José que se abstenha de prorrogar o Contrato n. 203/2021, decorrente da Concorrência n. 009/2021, bem como adote providências no sentido de deflagrar novo processo licitatório para a contratação dos serviços de terceirização de mão de obra.

3. Dar conhecimento desta Decisão à Diretoria de Licitações e Contratações deste Tribunal para que adote as medidas cabíveis.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 553/2023** (fs. 2297-2314 dos autos), à empresa Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de São José e ao controle interno e à assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC